



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CHAVES.

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 10 /2026.

Dispõe sobre modificar e acrescentar dispositivos ao Projeto de Lei nº 19/2026, que Institui o Programa Municipal “Búzios EcoTrail”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VIII ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 19/2026, com a seguinte redação:

“Art. 2º

VIII – incentivar a atuação de guias especializados em trilhas, visando à segurança dos visitantes, à proteção ambiental e à qualificação do turismo de natureza.”

Art. 2º Fica alterado o capt. do Art. 5º do Projeto de Lei nº 19/2026, que passa trazer a seguinte redação:

“**Art. 5º** Nas trilhas ecológicas e turísticas classificadas pelo Poder Executivo como de médio ou alto grau de dificuldade, bem como naquelas situadas em áreas de relevante sensibilidade ambiental, risco geográfico ou deficiência de sinalização, a visitação turística somente poderá ocorrer com o acompanhamento de guia ou condutor especializado em trilhas, devidamente credenciado ou habilitado, na forma da regulamentação municipal.

§ 1º Considera-se guia especializado em trilhas o profissional que possua experiência comprovada, capacitação para condução de visitantes em ambientes naturais e conhecimentos básicos de primeiros socorros, segurança e educação ambiental.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar:

I – os critérios de classificação das trilhas;

II – os requisitos para credenciamento ou habilitação dos guias especializados;

III – os procedimentos de fiscalização previstos neste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo tem por finalidade assegurar a segurança dos visitantes, a preservação ambiental e a adequada orientação turística nas trilhas do Município.

§ 4º A contratação do guia ou condutor especializado em trilhas deverá ser realizada diretamente pelo usuário.

§ 5º As trilhas identificadas no âmbito do Programa deverão observar, no mínimo, os seguintes critérios:

I – sinalização adequada e acessível;

II – manutenção periódica;

III – adoção de medidas de segurança aos visitantes;

IV – observância das normas ambientais e de acessibilidade;

V – incentivo à coleta seletiva de resíduos e à adoção de práticas sustentáveis”.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, integrando-se ao Projeto de Lei nº 19/2026.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade aprimorar o Projeto de Lei nº 19/2026, que institui o Programa Municipal “Búzios EcoTrail”.

Inicialmente, a inclusão do inciso VIII no art. 2º busca incentivar a atuação de guias especializados em trilhas. Dessa forma, pretende-se aumentar a segurança dos visitantes, proteger o meio ambiente e fortalecer o turismo de natureza no Município.

Além disso, a alteração do art. 5º estabelece que, nas trilhas de médio ou alto grau de dificuldade, bem como naquelas localizadas em áreas de risco, sensibilidade ambiental ou pouca sinalização, a visitação deverá ocorrer com o acompanhamento de guia especializado. Assim, reduz-se a possibilidade de acidentes, extravios e danos ao patrimônio ambiental.

Da mesma maneira, a proposta define quem poderá atuar como guia especializado, exigindo experiência, capacitação e conhecimentos básicos de primeiros socorros, segurança e educação ambiental. Com isso, garante-se que a atividade seja exercida por pessoas preparadas.

Por outro lado, a emenda não cria despesas para o Município, uma vez que a contratação do guia será feita diretamente pelo usuário. Portanto, preserva-se a responsabilidade individual do visitante e evita-se qualquer impacto financeiro aos cofres públicos.

Ademais, o texto atribui ao Poder Executivo a responsabilidade de regulamentar a classificação das trilhas, os critérios para habilitação dos guias e a fiscalização. Assim, será possível adaptar a aplicação da norma às necessidades e características do Município.

Por fim, a inclusão dos critérios mínimos para as trilhas, como sinalização adequada, manutenção periódica, medidas de segurança, acessibilidade e incentivo às práticas sustentáveis, contribui para que o Programa seja executado de forma organizada, segura e ambientalmente responsável.

Diante disso, a presente Emenda mostra-se necessária, conveniente e de interesse público, razão pela qual se espera sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2026.

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES

Vereador Autor

Por fim, a emenda ajuda a fortalecer o planejamento do saneamento na cidade, aumenta a proteção ao meio ambiente e contribui para um serviço mais eficiente, transparente e justo para a população.

Sala das Sessões, de março de 2026.

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES
Vereador Autor